



Câmara Municipal de Santa Cecília
ESTADO DE SANTA CATARINA

Of. N.º

Santa Cecília,

Santa Cecília, 8 de Novembro de 1963

LEI Nº 16/63

Isenta dos Impostos sobre Industrias e Profissões

ORÉSTIO JOSÉ DE SOUZA, Prefeito Municipal de Santa Cecília.
Faço saber a todos habitante do Município, que a Câmara Municipal votou e eu sancione a seguinte

L E I

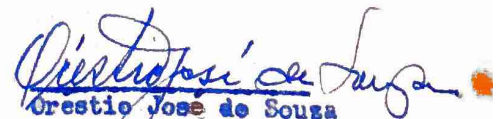
Artigo 1º-Fica isento do pagamento do Imposto sobre Industrias e Profissões, a Industria Vasos de Maxim Ltda. de Propriedade do Sr. Nester Prima, localizada no Km. 221 neste Município.

§ Único - A presente lei tem porbase por se tratar de um Ex-Combatente da Força Expedicionária Brasileira, e, sendo a única que vem explorando no Ramo.

Artigo 2º-O período estabelecido é de 2 anos a partir de 1964

Artigo 3º-Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Santa Cecília, 8 de Novembro de 1963


Orestio Jose de Souza
Prefeito Municipal

Registrada e publicada a presente lei, na Secretaria da Prefeitura Municipal, em 8 de Novembro de 1963

Jose Bombilio, Resp. P. Exp.